



RESOLUÇÃO Nº 73, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aprovar o **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES** do Curso de Engenharia Civil, conforme o documento anexo.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
3. Revogar a Resolução nº 15, de 17 de fevereiro de 2014, do Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia Civil.

GANEM JEAN TEBCHARANI



Anexo da Resolução CC/Engenharia Civil nº 73, de 30 de JUNHO de 2017.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Atividades Complementares são atividades enriquecedoras e implementadoras do perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo avaliativo de acordo com esse regulamento, conforme disposto na Resolução Coeg nº 269, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. As Atividades Complementares constituem componente curricular especial, integrante da Matriz Curricular, cuja carga horária encontra-se incluída à carga horária total necessária para a integralização do curso de graduação em Engenharia Civil, sendo, pois, componente curricular obrigatório.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo proporcionar, ao acadêmico, conhecimentos mais abrangentes e aprofundamento de seus estudos, ampliando-lhe as oportunidades no desenvolvimento de suas competências e habilidades.

CAPÍTULO III DA INSERÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 3º As Atividades Complementares do Curso constituem componente curricular obrigatório, com carga horária mínima de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º As atividades deverão ser realizadas ao longo do curso, e podem ser feitas em qualquer um dos semestres cursados pelo aluno.

§ 2º Para alunos ingressantes por meio de transferência, oriunda de curso de Engenharia Civil, as atividades realizadas anteriormente ao ingresso do aluno poderão ser consideradas, desde que realizadas durante o período de vínculo com a Instituição de origem.

§ 3º Para alunos ingressantes por meio de transferência, oriunda de outros cursos, as atividades realizadas anteriormente ao ingresso do aluno só poderão ser consideradas mediante aprovação do Colegiado de Curso, desde que realizadas durante o período de vínculo com a Instituição de origem.



CAPÍTULO IV DA NATUREZA DAS ATIVIDADES

Art. 4º As atividades complementares deverão ter afinidade com o Curso e poderão levar em conta a realidade e as demandas do mercado de trabalho local e regional no qual o acadêmico venha a atuar, de acordo com os interesses individuais de formação. São consideradas Atividades Complementares:

I – Participação em eventos técnico-científicos (palestras, seminários, simpósios, congressos, semanas tecnológicas e conferências);

II – Participação como ouvinte em sessão pública de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de acadêmicos de cursos da FAENG (Banca Examinadora);

III – Monitoria de ensino;

IV – Visitas ou viagens técnicas;

V – Estágios não obrigatórios;

VI – Atividades de iniciação científica;

VII – Publicação de trabalhos científicos, artigos e textos técnicos da área do curso em periódicos, revistas ou anais de eventos científicos, impressos ou em meio eletrônico;

VIII – Apresentação oral de trabalhos em eventos científicos na área do curso;

IX – Desenvolvimento de atividades de pesquisa por meio do Programa Bolsa Permanência, e não cadastradas como programa de iniciação científica;

X – Participação em projetos de extensão aprovados por órgão competente;

XI – Desenvolvimento de atividades de extensão por meio do Programa Bolsa Permanência, e não cadastradas como projeto de extensão;

XII – Participação em projetos de ensino aprovados por órgão competente;

XIII – Desenvolvimento de atividades de ensino por meio do Programa Bolsa Permanência, e não cadastradas como projeto de ensino e/ou monitoria;

XIV – Participação em Programa de Educação Tutorial - PET;

XV – Participação em órgãos colegiados;

XVI – Participação em cursos pertinentes à área seja como ouvinte ou ministrante;

XVII – Participação em empresas juniores;

XVIII – Disciplinas cursadas como enriquecimento curricular, em áreas afins;

XIX – Participação em projeto de intervenção comunitária (palestras, minicursos ou projetos/serviços envolvendo ações sociais, culturais e intervenções de melhoria em instituições comunitárias ou filantrópicas), e não cadastrado como projeto de extensão;

XX – Participação na Avaliação Institucional;

XXI – Outras atividades a serem avaliadas pelo Colegiado de Curso.



CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º O acompanhamento das Atividades Complementares do Curso é de responsabilidade do Colegiado de Curso, e o controle e verificação do cumprimento dessas atividades é de um ou mais professores responsáveis pela atividade, designado(s) pelo Diretor da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Geografia (FAENG), conforme parágrafo único do artigo 59 da Resolução Coeg nº 269, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O professor designado será responsável pelo recebimento dos comprovantes dos alunos, contabilização e registro do resultado final de aprovado (AP) ou reprovado (RP) do aluno na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico.

Art. 6º As atividades serão contabilizadas de acordo com o quadro 1 de equivalências de horas.

Parágrafo único. A carga horária em cada tipo de atividade fica limitada superiormente aos valores apresentados no quadro 1.

Quadro 1 – Equivalência e limites de horas por atividade

Tipo de Atividade	Horas por atividade	Máximo de horas permitido
Palestras, Conferências	1	15
Bancas Examinadoras de TCC	1	5
Semana Tecnológica de Engenharia Civil da UFMS	3	15
Seminários, Jornadas, Encontros e Congressos	2	10
Monitoria (mínimo 80 horas)	6	12
Viagem Técnica (acima de 12 horas)	2	6
Visita Técnica	1	3
Estágio Não-Obrigatório na área (mínimo 80 horas)	4	4
Iniciação Científica	4	4
Publicação de Trabalhos em periódicos	4	12
Publicação de Trabalhos em eventos	3	9
Apresentação oral de trabalhos em eventos	1	3
Projetos de Extensão	4	4
Projetos de Ensino	4	4
Desenvolvimento de pesquisa/ensino/extensão - bolsa permanência (por semestre)	2	4
Participação em Comissão Organizadora de eventos na área	1	2
Programa de Educação Tutorial - PET	4	4
Participação em Órgão Colegiado ou Comissões (por semestre)	2	4
Participação em cursos (como aluno): mais de 20 horas	3	9



menos de 20 horas	2	6
Participação em cursos (como ministrante) mais de 20 horas	4	4
menos de 20 horas	3	3
Participação em Empresas Juniores	3	3
Disciplinas cursadas como enriquecimento curricular	4	12
Participação em projeto de intervenção comunitária	2	2
Participação na Avaliação Institucional (por semestre)	0,5	5

Art. 7º A execução das atividades descritas no Art. 6º devem ser comprovadas por meio de documentos específicos.

I – A participação em eventos científicos deve ser comprovada por meio do certificado de participação que deve conter, obrigatoriamente, o nome do evento, o nome do participante, o local, a data em que foi realizado e a assinatura do responsável pelo evento;

II – A participação em sessão pública de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de acadêmicos de cursos da FAENG deve ser comprovada por meio de declaração que deve conter, obrigatoriamente, nome do participante, título do trabalho e nome do acadêmico que defendeu o TCC, nome e assinatura do orientador do trabalho;

III – A monitoria de ensino deve ser comprovada por meio de certificado emitido pela Instituição de Ensino e deve conter, obrigatoriamente, o nome do monitor, o nome da disciplina em que atuou, o local, a data (de início e fim) em que foi realizada a monitoria e a assinatura do responsável na Instituição;

IV – A participação em viagens ou visitas técnicas deve ser comprovada por meio de declaração que deve conter o local da visita/viagem, o nome e assinatura do responsável;

V – A realização de Estágio Não-Obrigatório deve ser comprovada por meio de Termo de Compromisso de Estágio Não obrigatório, Plano de Atividades e Declaração de conclusão de estágio emitida pelo professor orientador, que deve conter, obrigatoriamente, a carga horária total desenvolvida;

VI – As atividades de Iniciação Científica devem ser comprovadas por meio de certificado ou declaração emitida pelo órgão competente, que deve conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o título do projeto, a data de início e fim da Iniciação e a assinatura do responsável;

VII – A publicação de trabalhos científicos deve ser comprovada por meio de cópia do trabalho publicado e de documento que comprove o seu aceite para a publicação;

VIII – A apresentação oral de trabalhos deve ser comprovada por meio de declaração ou certificado emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo evento;

IX – A realização de atividades desenvolvidas como membro de equipe de projetos de extensão ou ensino deve ser comprovada por meio de certificado emitido pela Instituição de Ensino ou por meio de relatório que deve conter, obrigatoriamente, o nome do projeto, o nome do participante, uma descrição das atividades desenvolvidas e a assinatura do coordenador do projeto;



X – O desenvolvimento de atividades de ensino/pesquisa e extensão desenvolvidas por meio do Programa Bolsa Permanência deverá ser comprovado por meio de Instrução de Serviço nomeando o tutor e atividades, e declaração do tutor contendo atividades desenvolvidas e datas de início e término das atividades;

XI – A participação em Programa de Educação Tutorial – PET deve ser comprovada por meio de certificado emitido pela Instituição de Ensino ou por meio de declaração que deve conter, obrigatoriamente, o nome do programa, o nome do participante, e o nome e a assinatura do tutor do programa;

XII – A participação em órgãos colegiados ou comissões deve ser comprovada por meio de Instrução de Serviço emitida pelo órgão competente, que deve conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o órgão ou a comissão da qual participa, a data de nomeação, o período de participação e a assinatura do responsável;

XIII – A participação em cursos pertinentes à área deve ser comprovada por meio do certificado de participação que deve conter, obrigatoriamente, o nome do evento, o nome do participante ou ministrante, o local, a data em que foi realizado e a assinatura do responsável pelo evento;

XIV – A participação em Empresa Junior deve ser comprovada por meio de certificado ou de declaração que deve conter, obrigatoriamente, o nome do participante, e o nome e a assinatura do responsável;

XV – As disciplinas cursadas como enriquecimento curricular devem ser comprovadas por meio de histórico escolar ou declaração do professor que ministrou a disciplina. Essa declaração deve conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, a disciplina que cursou, a nota obtida e a carga horária da disciplina;

XVI – A participação em projeto de intervenção comunitária (palestras, minicursos ou projetos/serviços envolvendo ações sociais, culturais e intervenções de melhoria em instituições comunitárias ou filantrópicas) deve ser comprovada por meio de certificado emitido pela Instituição responsável;

XVII – Outras atividades deverão ser comprovadas por meio de documentos a serem definidos pelo Colegiado de Curso quando da avaliação do pedido feito pelo aluno.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.